



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

56
1
Rubrica

JUSTIFICATIVA nº 005/21

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta JUSTIFICATIVA para que autorize a contratação da empresa Serviços Gráficos de Sergipe- SEGRASE, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços referentes à publicação do Diário Oficial-Estado de Sergipe, relativo ao período de Janeiro a Dezembro, para o exercício 2021, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/63, independentemente de suas transcrições, cabendo ao contratante o desembolso da quantia, valor total estimado, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da contratada, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o inciso XVI do art. 24.

A empresa irá desenvolver serviços referentes à publicação do Diário Oficial do Estado, voltado à esta prefeitura.

O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio.

O objeto desta licitação demonstra a preocupação dos administradores em zelar pela coisa pública.

A contratação pretendida possui valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O gestor público tem o dever de utilizar meios menos onerosos para atingir a finalidade pública, qual seja, beneficiar a coletividade. No caso em tela, a aquisição do serviço mencionado anteriormente é de grande relevância, pois irá gerenciar as publicações no Diário Oficial, respeitando as principiologias da administração pública. Destarte, a contratação da empresa supra, irá favorecer a materialização da publicidade e transparência, promovendo a sociedade a participação no controle da administração municipal, como também, o amplo acesso as informações publicadas.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

57
2
Rubrica

A dispensa de licitação, como uma das modalidades de contratação direta, é aquela que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório, como o a situação ora exposta.

Diante do que fora explanado, o procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O art. 26 da Lei n 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Serviços Gráficos de Sergipe- SEGRASE**, não foi contingencial. Tendo em vista, ser uma empresa com respaldo e preços compatíveis com os praticados no mercado, bem como, apresenta uma vasta experiência na prestação de serviços já especificados.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

58
3

Por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26^o*”, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, analisada a documentação exigida, saiu vitoriosa a contratada Serviços Gráficos de Sergipe- SEGRASE.

Ademais cumpre informar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, a saber:

- 02.14 - Secretaria da Comunicação Social.
- 04.122.0001.2.067 – Manutenção da Secretaria da Comunicação Social.
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.
- 3390.39.33 – Serviços de Comunicação em Geral.
- Fonte 1.001

¹ In JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2006.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana


59
20
4

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso XVI c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários ressaltando que nada obsta a efetivação deste processo em caso de orientação jurídica diversa do presente entendimento, conforme o Art. 38 inciso VI da Lei 8.666/93, em sua aplicação análoga do § 1º do mesmo artigo.


Então, em cumprimento do Art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior retificação, após o que deverá ser publicado na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2021


Sandra de Andrade Santana
Secretária Interina da Administração e da Gestão de Pessoas

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

Itabaiana, 07 de 01 de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal